**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**PROJETO DE LEI Nº** Nº 3312/23

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I - SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art.1°** Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes localizados no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, com custo total estimado R$ 2.487.795,85 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 2°** O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme art.81 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

**Art. 3°** Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município após o levantamento do custo publicará Edital contendo:

**I** - memorial descritivo do projeto;

**II** - orçamento do custo da obra;

FLS. 02

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**III** - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada contribuição;

**IV** - delimitação da zona beneficiada;

**V** - determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

**VI** - fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores.

**VII** - Avaliação Prévia por metro quadrado da área beneficiada

**Art. 4°** Dentro do prazo concedido, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos no edital contidos, cabendo ao impugnante apresentar as provas de suas justificativas.

**Parágrafo Único** - A impugnação será dirigida á administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo para cobrança da Contribuição de Melhoria, sendo por ela julgada no prazo de 10 (dez) dias através de uma comissão composta por 3 (três) membros a ser designada pelo Executivo, sem prejuízo de eventual encaminhamento à esfera judicial pelo interessado.

**Art. 5°** Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação por metro quadrado dos imóveis, apurando o valor efetivo individual da valorização imobiliária, sendo que a contribuição de melhoria devida relativa a cada imóvel poderá ser aferida através desta ou ainda por rateio da parcela do custo total da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

**Art. 6°** Uma vez cumpridas as etapas já descritas, os contribuintes serão notificados do lançamento do valor devido,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 03

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

bem como forma e prazo de pagamento que poderá ser à vista ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

**Parágrafo Único** - O atraso no pagamento das parcelas implicara ao contribuinte a aplicação de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,5% (meio cento) ao mês, sem prejuízo de imposições das penalidades cabíveis.

**Art. 7°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de Fevereiro de 2023

**JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO**
**Prefeito em Exercício**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CONJUNTO RESIDENCIAL TRIÂNGULO, JARDIM MONTE REY E CONJUNTO HABITACIONAL MORADIAS ACALANTO I - SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Walter Volpato, Prefeito do Município de Sarandi - Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, Decreto Lei 195 24.02.1967, artigos 244 á 254 da Lei Complementar nº 70/01, de 29/12/2001, Código Tributário Municipal de Sarandi, divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de apuração do valor a ser cobrado á titulo de Contribuição de Melhoria, para ressarcimento parcial ou total do erário, dos valores despendidos com os elementos relativos á obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

### 1- Responsabilidade pela obra

A Secretaria Municipal de Urbanismo através do Departamento de Planejamento Urbano, localizado na Rua Taí, nº 842, centro, é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

### 2 - Memorial descritivo do projeto

Execução de pavimentação asfáltica, revestimento CBUQ com 5 cm.

### 3 - Orçamento e custo da obra

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Subtotal |
|---|---|
| SERVIÇOS PRELIMINARES | R$ 1.113,85 |
| TERRAPLANAGEM | R$ 101.789,60 |
| DRENAGEM | R$ 278.314,98 |
| PAVIMENTAÇÃO | R$ 1.312.740,98 |
| MEIO-FIO E SARJETA | R$ 143.388,51 |
| PAISAGISMO/URBANISMO | R$ 393.967,02 |





FLS. 05

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

| | |
|---|---|
| SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | R$ 43.061,02 |
| CONTROLE TECNOLOGICO | R$ 82.603,14 |
| ***TOTAL GLOBAL*** | **R$ 2.487.795,85** |

**4 - Delimitação da área de influência**

A pavimentação asfáltica será realizada no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I - SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.

**5 - Parcela do custo de obra a ser tributada**

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária contribuição de melhorias, será efetuada de acordo com a tabela abaixo:

| Referência | Área(m²) | Valor R$ |
|---|---|---|
| Jardim:<br><br>Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto | 25.177,94 m2 | R$ 2.487.795,85 |

**6 - Critério de repartição do tributo**

Para determinar o valor da Contribuição de Melhorias a ser atribuída a cada um dos contribuintes será aferida através da diferença dos valores atribuídos por metro quadrado resultantes da avaliação prévia e posterior efetuada pela Municipalidade ou através do limite total da obra realizada apurada conforme a tabela seguinte:

$$C = \frac{+P \, x 0.6 \, x \, T}{\sum T} + \frac{P(x 0,4 \, x \, A)}{\sum A}$$

ONDE:

**C = Parcela devida pelo proprietário do lote em questão**
**P = Preço total da obra a ser rateada**

FLS. 06

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**T = Testada do lote em questão**
**A = Área do lote em questão**
$\sum T$ = Somatória das testadas beneficiadas
$\sum A$ = Somatória das áreas

**7 – Relação de imóveis beneficiados pela obra**

A relação dos contribuintes, com identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expresso em reais será disponibilizada no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

**8 – Prazo e condições de pagamento**

O valor da Contribuição de melhorias poderá ser pago à vista ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

O vencimento para pagamento à vista ou pagamento de primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento), sobre o valor vencido, mas juros de 0,5 % ao mês

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados terão 30 (trinta) dias para impugnação do mesmo, e após a comunicação do lançamento deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria Municipal de Fazenda de Sarandi, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, facultara ao Poder Tributante, o lançamento do tributo em cota única, sem desconto.

**9 - Classificação contábil de receita**

As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificados, contabilmente, 11.30.04.01.00.00; do Balanço Geral do Município de Sarandi, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislação complementar.

**10 - Disposições Gerais**

São partes integrantes deste Edital as relações dos imóveis abrangidos

Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do mesmo, para impugnação de quaisquer dos elementos nele

FLS. 07

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida á Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

**11 - Disposições Finais**

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto á Secretaria Municipal de Urbanismo.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de Fevereiro de 2023

**JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO**
**Prefeito em Exercício**





Fls. 08

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade e possibilidade de efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I - Sarandi/PR.

Tendo em vista que a cobrança de contribuição de melhoria é instituída para custear as despesas resultantes de obras públicas que acarretem valorização imobiliária, possuindo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, assim como disposto no artigo 81 da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de Fevereiro de 2023

**JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO**
**Prefeito em Exercício**

FLS. 09



Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito